LEI MUNICIPAL Nº 6095, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Sistema Municipal de Cultura no Município de Três Passos-RS.

Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que o Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC no Município de Três Passos, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, Lei Federal nº 12.343, de 2010, e a Lei Orgânica do Município, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Capítulo I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Três Passos, com a participação da sociedade civil, no campo da cultura.

Capítulo II
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Três Passos.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz e do bem-estar social no Município de Três Passos.

Art. 5º É de responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Três Passos

e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público de Três Passos planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação e assistência social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e

formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 11. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 12. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 13. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Setor de Cultura, vinculado a Secretaria de Educação, Desporto e Cultura.

II - Conselho Municipal de Cultural.

III - Plano Municipal de Cultura.

IV - Fundo Municipal de Cultura.

V - Outros componentes afetos à gestão de políticas culturais no Município que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 14. O SETOR DE CULTURA é subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 15. São atribuições do Setor de Cultura:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas.

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação.

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local.

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município.

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município.

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município.

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.

VII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional.

IX - Assegurar o financiamento à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município.

X – Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais.

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural.

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município.

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo.

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultural.

XVI- Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

XVII - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

XVIII - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária.

XIX - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultural.

XX - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos

ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

XXI - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município, e

XXII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Capítulo IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultural – CMCUL, constituído por Lei nº 4.156, de 2008, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultural tem como principal atribuição estabelecer diretrizes e prioridades para a produção e difusão do desenvolvimento cultural do município;

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultural deve contemplar a representação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 17. O Conselho Municipal de Cultural é constituído por doze membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Um representante dos Clubes de Serviço de Três Passos.

II – Um representante dos Centros de Tradições Gaúchas - CTGs, dos Piquetes e da Associação de Costeiros de Três Passos, legalmente registrados.

III – Um representante da 21ª Coordenadoria Regional de Educação – CRE.

IV – Um representante das Instituições de Ensino de Três Passos e das Universidades que tenham polo ou campus no Município de Três Passos.

V – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação.

VII – Um representante da Câmara do Comércio, Indústria e Serviços - CACIS.

VIII – Um representante das etnias devidamente organizadas em Três Passos com atos constitutivos de suas associações devidamente registrados perante o órgão competente.

IX – Um representante das entidades sindicais e associações de trabalhadores em geral e professores de Três Passos.

X – Um representante das associações de estudantes e grêmios estudantis de Três Passos.

XI – Um representante das associações de bairro e de idosos de Três Passos devidamente registradas perante o órgão competente.

XII – Um representante do Movimento Pró-Arte.

Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenária.

II – Comissão Executiva.

III – Comissão Permanente.

IV – Comissão Especiais.

Art. 19. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura.

II - Encaminhar monções e recomendações ao Poder Público Municipal.

Art. 20. Compete à Comissão Executiva fornecer pautas e subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultural para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 21. Compete à Comissão Permanente e Especial, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 22. O Conselho Municipal de Cultural deve assegurar a integração, funcionalidade, racionalidade e coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Capítulo V
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 23. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura.

II - Fundo Municipal de Cultura.

III - Outros instrumentos afetos ao Sistema Municipal de Cultura - SMC que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Capítulo VI
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24. O Plano Municipal de Cultura – PMC instituído pela Lei nº 5.923, de 2023, tem duração decenal e se constitui como um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 25. O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade do Setor de Cultura vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, através de comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do conselho Municipal de Cultura.

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura.
II - Diretrizes e prioridades.
III - Objetivos gerais e específicos.
IV - Estratégias, metas e ações.
V - Prazos de execução.
VI - Resultados e impactos esperados.
VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários.
VIII - Mecanismos e fontes de financiamento, e
IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

Capítulo VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 26. O Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas por Lei nº 5.823, de 2022.

Art. 27. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 28. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para o Fundo Municipal de Cultura;

II - pelos recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual;

III - o produto dos convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - os recursos destinados por empresas decorrentes de leis de incentivo fiscal;

V - os recursos recebidos como doações feitas por empresas, entidades ou pessoas físicas;

VI - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VII - o produto da arrecadação de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas;

VIII - as receitas de eventos, atividades ou programas realizados com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

IX - outros recursos que venham a ser destinados por doação, patrocínio ou investimento.

Art. 29. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Conselho Municipal de Cultura, sob fiscalização do Setor de Cultura, vinculado à Secretaria de Educação, Desporto e Cultura, sendo o que compete ao conselho:

I - Indicar os representantes do setor artístico-cultural que deverão compor a CAS - Comissão de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura.

II - Elaborar os editais para financiamento através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC e promover a ampla divulgação por meio eletrônico no sítio da Prefeitura Municipal de Três Passos, com afixação da convocação no mural do átrio Público do município e nos meios de comunicação locais.

III - Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC.

IV - Encaminhar o Plano de Aplicação de Recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC e solicitar ao Prefeito Municipal que autorize as despesas e pagamentos à conta do FMC.

V - Emitir e encaminhar à CAS parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, os aspectos legais, de viabilidade técnico financeiro e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Três Passos.

VI - Convocar os membros da CAS para reunião de avaliação dos projetos, com no mínimo 24 horas de antecedência, sempre que necessário, em local e data a serem divulgadas por meio eletrônicos, no sítio da Prefeitura Municipal de Três Passos, com afixação da convocação no Mural do átrio público do município, para deliberar sobre projetos contemplados com financiamento do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC.

VII - Receber, analisar e aprovar as prestações de contas dos projetos culturais beneficiados com recursos do Fundo, encaminhando, nas épocas aprazados, demonstrativos e prestações de contas, planos de aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento e controle de quem de direito.

VIII - Encaminhar anualmente ao Prefeito o relatório anual sobre a gestão do FMC.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Conselho Municipal de Cultura.

Capítulo VIII
DO ORÇAMENTO

Art. 30. O processo de planejamento orçamentário do sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de cultura será a base das atividades e programas do Sistema Municipal de Cultura e seu funcionamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O Município de Três Passos deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 32. Sem prejuízo e outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARLEI LUIS TOMAZONI
PREFEITO DE TRÊS PASSOS

CRISTIANE SEIDEL
Secretária Municipal de Administração